UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI CURSO DE GESTÃO PÚBLICA

Adailson Félix da Silva 2017200530022

ANÁLISE DA TERCEIRIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DE MINAS GERAIS

ARAXÁ

ADAILSON FÉLIX DA SILVA

ANÁLISE DA TERCEIRIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DE MINAS GERAIS

Projeto de monografia apresentada para obtenção de créditos para a disciplina de Monografia do curso de especialização em gestão pública da Universidade Federal de São João Del Rei.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Sergio da Silva

ADAILSON FÉLIX DA SILVA

ANÁLISE DA TERCEIRIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DE MINA	S GERA	\IS
•		

Projeto de monografia apresentada para obtenção de créditos para a disciplina de Monografia do curso de especialização em gestão pública da Universidade Federal de São João Del Rei.

Prof. Dr. Nome do membro da banca (UFSJ)

Prof. Dr. Nome do membro da banca (UFSJ)

Prof. Dr. Eduardo Sergio da Silva (UFSJ)

> ARAXÁ 2018



AGRADECIMENTOS

A Deus, por nunca ter me desamparado e me guardado em todos os momento de minha vida me dando graça para a realização dessa conquista.

Meus pais pelo incentivo em todos os momentos da minha vida, por não me deixar desistir diante das barreiras encontradas durante essa jornada, por não serem apenas pais, mas, amigos incentivadores e companheiros durante toda essa caminhada. E aos meus irmãos pelo carinho e dedicação.

A minha esposa Lilian, que sempre me apoiou com seu carinho e alegria de sempre, me ajudando nos momentos de maior dificuldades. E ao meu filho Iago que sempre ao me vê realizando esse trabalho me faz sua famosa pergunta: "e aí pai, já está terminando a monografia?" eu digo: "tá indo"..... minha filha Larissa que sempre me incentivou com seu jeitinho cativante e sincero, sempre acreditou em mim, me fazendo acreditar ser capaz de alcançar meu objetivos.

À Universidade Federal de São João Del Rei e ao Departamento do Curso de Gestão Pública pela oportunidade oferecida pela realização desse curso de especialização.

A todos da coordenação do curso de Gestão Pública. Ao coordenador Sávio em especial pela dedicação e atenção dada durante o curso.

Ao professor Denílson da Mata Daher tutor durante a realização desse curso, pela atenção, suporte, e acompanhamento ao longo dos trabalhos.

Ao professor orientador Sr Dr. Eduardo Sergio da Silva que tanto tenho pedido ajuda tirando todas as dúvidas, com carinho, atenção e dedicação de sempre, me acompanhou em todas as etapas desse projeto com valiosos esclarecimentos.

A todos os professores do corpo docente da Universidade Federal de São João Del Rei embora aqui não mencionados, contribuíram direta ou indiretamente para a realização desse trabalho.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para essa conquista.

RESUMO

Um dos grandes problemas sociais que tem alarmado o Brasil atualmente é a crise no sistema prisional, notado pela sociedade como uma escola do crime que não cumpre, assim, seu papel de ressocialização do apenado e se torna um verdadeiro barril de pólvora, constantemente propício ao risco de rebeliões. Essa crise tem aumentado nos últimos anos devido à superlotação e guerras entre facções criminosas rivais nos presídios, causando rebeliões, motins, mortes, fugas e subversão à ordem. A superlotação é alimentada por vários fatores: falta de recuperação dos presos, crescimento da criminalidade, fragilidade das leis de combate ao crime e incapacidade do Estado de investir em novas vagas nos presídios e penitenciárias já sem condições adequadas. A discussão que se trava a respeito da privatização dos presídios vem despertando manifestações díspares, por diversos fatores e por parte de diferentes setores, principalmente nos últimos anos. A imagem de degradação e desumanização de uma vida social encarcerada, conduzida pelos princípios éticos legitimados por força de lei, tem demonstrado as dificuldades dos governos em diminuir a criminalidade no macro do ordenamento jurídico e das políticas penais. A privatização dos presídios é um novo modelo de gerenciamento de estabelecimentos prisionais. Através da parceria público-privada, o Estado se responsabiliza pela tutela do preso, garantindo a ele seus direitos e deveres oriundos da LEP, Lei de Execução Penal, e a parceira privada se responsabiliza pela ressocialização do egresso. comparativa entre presídios gerenciados integralmente pelo poder público e presídios terceirizados possibilita verificar se a delegação de atividades a atores privados contribui para a melhoria do desempenho do sistema prisional e analisar a eficácia das ações engendradas. A privatização é apenas parte de uma engrenagem que, uma vez completa e bem conduzida, pode resolver grande parte dos problemas da criminalidade e das prisões em nosso país. Pode não resolver todos os problemas causados pelo descaso histórico com que os estabelecimentos prisionais vêm sendo tratados, mas diante da ineficácia do modelo atual de gestão do estado em relação aos presídios, a privatização se faz necessária, pois em uma gestão por parceria, entende-se que o serviço será prestado com maior qualidade, profissionalizando os presos para trabalharem, tirando esses da ociosidade das celas e dando-lhes a oportunidade de sair da prisão de forma melhor do que entraram.

ABSTRACT

One of the major social problems that has alarmed Brazil nowadays is the prison system crisis, known as a school of crime that does not fulfill its obligation of resocialization of the prisoner. This crisis is a real trigger for riots at all times. Overpopulation and wars between rival gangs in prisons leave a trail of rebellions, riots, deaths, escapes, and subversion. Overpopulation has been increased by various factors: lack of resocialization of prisoners, rise of criminality, weakness of laws against crime, and inability of the State to invest in more vacancies in prisons and penitentiaries, yet with no appropriate conditions. The debate on privatization of prisons brings diverse opinions from different sectors, especially in recent years. The image of degradation and dehumanization of an imprisoned life, driven by ethical principles legitimized by law, has demonstrated the difficulties of governments in decreasing crime in the macro level of the legal system and criminal policies. Privatization of prisons is a new model of administration through a public-private partnership, where the State is responsible for the supervision of prisoners, ensuring their rights and duties established by the Criminal Law Enforcement (LEP), and the private partner is responsible for the resocialization of the former condemned. From a comparative analysis between prisons managed entirely by the public power and prisons managed by a public-private partnership, it is possible to verify if the delegation of activities to private actors contributes to the prison system improvement, and to analyze the effectiveness of the engendered actions. Privatization is only part of a larger process. If it is complete and well conducted, it solves many of the problems of crime and prisons in our country, although it cannot solve all the problems caused by a history of neglect of prisons. With the ineffectiveness of current state management model, privatization has become necessary, because a management partnership means that the service will be provided with greater quality, prisoners will become professionals and will get a job. They will be given the opportunity to get out of prison better than they have entered.

SUMÁRIO

1- TITULO	01
1.1- CAPA DE APROVAÇÃO	02
1.1.2- DEDICATÓRIA	03
1.1.3- AGRADECIMENTOS	04
1.1.4- RESUMO	05
2- INTRODUÇÃO	08
2.1- OBJETIVO GERAL	11
2.2 - OBJTIVOS ESPECIFICOS	11
2.2.1-PROBLEMATIZAÇÃO	11
2.2.2 - HIPOTESE	11
2.2.3 - JUSTIFICATIVA	12
3- REFERENCIA TEÓRICO	13
3.1-ENTENDENDO O MODELO PUBLICO PRIVADO DE GESTÃO N PRISIONAL MINEIRO	
3.2- ASPECTOS GERAIS DA PPP PENITENCIÁRIA	15
3.3- O QUE É UMA PPP?	15
3.3.1- O ENTE PRIVADO É RESPONSÁVELO POR:	15
3.3.2- O DEVER DO ESTADO	15
4- METODOLOGIA	16
5- RESULTADOS E DISCUSSÃO	17
5.1- ATENDIMENTO AO PRESO	17
5.2- ATENDIMENTO A SAÚDE	17
5.3- ATENDIMENTO SOCIAL	18
5.4- ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	18
5.5- ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO	19
5.6- ATENDIMENTO JURÍDICO	20
5.7- ATENDIMENTO AO TRABALHO	21
6- CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
7- FONTES	28

ANÁLISE DA TERCEIRIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DE MINAS GERAIS.

2 INTRODUÇÃO:

Este trabalho faz uma análise sobre o projeto de parceria pública-privada no sistema prisional Mineiro. Essa parceria conhecida também como (ppp), é uma nova forma de administração em um regime de contrato administrativo de serviço prestado por terceiros ao Estado, tendo sua regulamentação em 2004, sendo considerada no entanto um avanço na gestão administrativa e uma forma de administrar com mais responsabilidade os recursos públicos destinados ao sistema prisional. A parceria pública-privada, está regulada pela Lei N°11.079/04, constituindo normas gerais para licitação e contratação de parceria pública-privada na Administração pública. O sistema Prisional tem se tornado ultimamente um fator permanente de tensão social, visto que, atualmente a Segurança pública vem enfrentado grandes dificuldades por parte de suas instituições, e particularmente neste setor, essas dificuldades tem acarretado constantes críticas por parte da sociedade dada a ineficiente gestão atual.

A discussão que se trava a respeito da Privatização dos Presídios, vem despertando manifestações díspares por fatores e setores os mais diversos, principalmente nos últimos anos. Considerando a problemática atualmente vivida pelo atual modelo de gestão no sistema prisional mineiro, seria leviano em não contribuir com tal assunto, uma vez que o modelo de gestão atual implantado nos mais diversos presídios e cadeias públicas somente comprova que o estado, realmente não tem condições de continuar exercendo isoladamente, tal função, uma vez que a precariedade e o seu modelo de gerenciamento estão distante do que necessita para a ressocialização mínima do condenado. No Estado de Minas Gerais, já existe uma penitenciária gerida por parceria (PPP), em Ribeirão das Neves, onde essa parceria tem se consolidado, o que compreende que é possível esse modelo de gestão dar certo em todo o Estado, pois diante do sistema exposto que se vivencia atualmente nos presídios mineiros, a privatização pode ser uma solução para sanar o grande gasto de recursos públicos destinados ao sistema prisional buscando um modelo de gestão que se gaste menos e o retorno do serviço prestado seja satisfatório.

O presente projeto tem como objetivo compreender os desafios a realizar uma análise comparativa da terceirização dos presídios comparando o modelo de gestão atual com o modelo de gestão de parceria pública/privada, discutindo os impactos decorrentes da participação de atores privados na provisão de serviços de utilidade pública no que se refere ao processo de terceirização dos presídios de Minas Gerais, apontando as falhas

existentes no modelo atual, com o intuito de mostrar as dificuldades enfrentadas pela Administração Pública no atual modelo de gestão no sistema prisional, trazendo um novo modelo que possa ter um custo menor de recursos públicos destinados ao sistema prisional mineiro e um retorno maior quanto a ressocialização do presidiário. Diante da ampla pesquisa acadêmica, se constata que a falência da pena prisional é geral e não especifica em nosso país. Afinal, a melhor analogia para se balancear o nível de segurança do país que não a observância da eficácia da própria pena do condenado. Se o sistema carcerário atual não funciona nos seus aspectos básicos, imaginemos quão vulnerável está a população.

O que apresenta maior viabilidade como medida para melhorar a situação do país, a mais próxima de nós, é a Privatização das Prisões, baseadas no modelo adotado pela França. Válida e eficaz representa parte da solução deste problema intrínseco no Brasil. É claro que a Parceria Público-Privada e o regime de terceirização têm suas fragilidades.

Um dos grandes problemas sociais que tem alarmado no Brasil atualmente, é o sistema prisional, notado pela sociedade e conhecido como uma escola do crime não cumprindo assim seu papel de ressocialização do apenado, se tornando um verdadeiro barril de pólvora propicio a todo momento ao risco de rebeliões. Essa crise tem aumentado nos últimos anos por causa da superlotação e guerras entre facções criminosas rivais nos presídios deixando um rastro de rebeliões, motins, mortes, fugas, subversão a ordem, e essa superlotação vem alimentada pela falta de recuperação dos presos, pelo crescimento da criminalidade aliado a Leis fracas ao combate à criminalidade junto à incapacidade do Estado quanto ao investimento de novas vagas nos presídios e penitenciárias, sem condições adequadas para a ressocializar o condenado. Observa-se, um sistema prisional fragilizado, com superlotação de presos nas celas, viaturas sucateadas para realização de escoltas, prédios com estruturas precárias onde tanto o detento quanto o Agente de Segurança Penitenciário, vivem em condições subumanas em ambiente insalubre.

As imagens de degradação, desumanização de uma vida social encarcerada, conduzida pelos princípios éticos legitimados por força de Lei, tem demonstrado as dificuldades dos governos em diminuir a criminalidade no macro do ordenamento jurídico e das políticas penais. Desde os problemas como à higiene nas celas, superlotações até a proliferação de doenças contribuem para o descaso do Estado com os presídios de Minas Gerais. O baixo efetivo dos agentes penitenciários de carreira por causa das demissões dos agentes penitenciários contratados, contribui para a falta de segurança nos presídios, pois nota-se um sistema prisional frágil, onde os detentos se tornam cada vez mais agressivos

devido ao ambiente em que vivem provocando motins e rebeliões para demonstrar a insatisfação durante o pagamento da pena. De acordo com os referenciais teóricos de suporte, as decisões estratégicas dos governos ao envolverem a participação privada no sistema prisional implicariam a redução dos custos em detrimento da qualidade dos serviços prestados, no entanto, os resultados obtidos apontam que as unidades prisionais terceirizadas não somente apresentam menores custos aos cofres públicos, como também apresentam melhor desempenho em aspectos de qualidade, em relação as prisões públicas tradicionais.

No Estado de Minas Gerais, existe uma penitenciária gerida por parceria pública/privada (PPP), em Ribeirão das Neves, onde essa parceria tem se consolidado, o que compreende que é possível esse modelo de gestão dar certo em todo o Estado, pois diante do sistema exposto que se vivencia atualmente nos presídios mineiros, a privatização pode ser uma solução para sanar o grande gasto de recursos públicos destinados ao sistema prisional, buscando um modelo de gestão que se gaste menos e o retorno do serviço prestado seja satisfatório. A privatização dos presídios, é um novo modelo de gerenciamento nos estabelecimentos prisionais, sendo sua administração através da iniciativa de parceria pública/privada onde o Estado é responsável pela tutela do preso garantindo a este seus direitos e deveres oriundos da LEP, Lei de Execução Penal, e a parceria privada responsável pela ressocialização do egresso. Compreende-se que com essa iniciativa, não só a sociedade tem a ganhar com o retorno de egresso na sociedade ressocializado, como todo o sistema prisional mineiro dando retorno a sociedade através do seu dever cumprido. Em meio a uma perspectiva, compreende-se que a partir de uma análise comparativa entre presídios gerenciados integralmente pelo poder público e presídios terceirizados, é possível compreender se a delegação de atividades a atores privados contribui para a melhoria do desempenho do sistema prisional, consequentemente, analisando a eficácia da ações engendradas.

Dessa forma, a privatização é apenas parte de uma engrenagem que se for completa e bem conduzida, pode resolver grande parte dos problemas das prisões em nosso país. Pode, não obstante, resolver todos os problemas causados pelo descaso histórico com que os estabelecimentos prisionais vêm sendo tratados, mas diante da ineficácia do modelo atual de gestão do estado em relação aos presídios, se faz necessária à privatização, para cumprimento em primazia da LEP (Leis de Execuções Penais).

2.1 Objetivo Geral.

A presente pesquisa tem como objetivo compreender os desafios da terceirização de presídios, a partir de uma análise comparativa entre o modelo de gestão atual e o modelo de gestão baseado em uma parceria entre instâncias pública e privada, em presídios de Minas Gerais.

2.2 Objetivos Específicos:

Discutir os impactos decorrentes da participação de atores privados na provisão de serviços de utilidade pública no que se refere ao processo de terceirização dos presídios de Minas Gerais.

Apontar as falhas existentes no modelo atual, com o intuito de mostrar as dificuldades enfrentadas pela Administração Publica no atual modelo de gestão no sistema prisional.

Propor um novo modelo que possa ter um custo menor de recursos públicos destinados ao sistema prisional mineiro e um retorno maior quanto a ressocialização do presidiário.

2.2.1 Problematização:

A crise no sistema prisional tem se agravado nos últimos anos por causa da superlotação e guerras entre facções criminosas rivais nos presídios, deixando um rastro de rebeliões, motins, mortes, fugas, subversão a ordem, e essa superlotação vem alimentada pela falta de recuperação dos presos. O que tem levado o sistema prisional a essa conjuntura, é a aplicação Leis fracas ao combate à criminalidade junto a incapacidade do Estado quanto ao investimento de novas vagas nos presídios e penitenciárias, sem condições adequadas para a ressocialização do apenado. Observa-se, um sistema prisional fragilizado, com superlotação de presos nas celas, viaturas sucateadas para realização de escoltas, prédios com estruturas precárias onde tanto o detento quanto o Agente de Segurança Penitenciário, vivem em condições subumanas em ambiente insalubre.

Problemas graves com relação à higiene nas celas, superlotações e até a proliferação de doenças são frutos do descaso do Estado com os presídios de Minas Gerais. O baixo efetivo dos agentes penitenciários de carreira por causa das demissões dos agentes penitenciários contratados, tem contribuído para a falta de segurança nos presídios, pois nota-se um sistema prisional frágil, onde os detentos se tornam cada vez mais agressivos devido ao ambiente em que vivem, provocando motins e rebeliões para demonstrar a insatisfação durante o pagamento da pena.

2.2.2 Hipótese:

Os resultados obtidos pela gestão por parceria, apontam que as unidades prisionais terceirizadas não somente apresentam menores custos aos cofres públicos, como também apresentam melhor desempenho em aspectos de qualidade, em relação as prisões públicas tradicionais. No Estado de Minas Gerais, existe uma penitenciária gerida por parceria publica/privada (PPP), em Ribeirão das Neves, onde essa parceria tem se consolidado alcançando êxito na ressocialização de detentos, o que compreende ser possível esse modelo de gestão dar certo em todo o Estado, pois diante do sistema exposto que se vivencia atualmente nos presídios mineiros, a privatização pode ser uma solução para sanar o grande gasto de recursos públicos destinados ao sistema prisional em busca de um modelo de gestão que se gaste menos e que o retorno do serviço prestado seja satisfatório.

2.2.3 Justificativa:

A privatização dos presídios, é um novo modelo de gerenciamento de estabelecimentos prisionais, sendo sua administração através da iniciativa por parceria publica/privada onde o Estado é responsável pela tutela do preso garantindo a este seus direitos e deveres oriundos da LEP, Lei de Execução Penal, e a parceria privada responsável pela ressocialização do egresso. Compreende-se que com essa iniciativa não só a sociedade tem a ganhar com o retorno de egresso na sociedade ressocializado, como todo o sistema prisional mineiro dando retorno a sociedade através do seu dever cumprido.

Em meio a uma perspectiva, compreende-se que a partir de uma analise comparativa entre presídios gerenciados integralmente pelo poder publico e presídios terceirizados, é possível compreender se a delegação de atividades a atores privados contribui para a melhoria do desempenho do sistema prisional, consequentemente, analisando a eficácia da ações engendradas. Assim, a privatização é apenas parte de uma engrenagem que se for completa e bem conduzida, resolve grande parte dos problemas da criminalidade e das prisões em nosso país, assim sendo, pode não obstante, resolver todos os problemas causados pelo descaso histórico com que os estabelecimentos prisionais vêm sendo tratados, mas diante da ineficácia do modelo atual de gestão do estado em relação aos presídios, se faz necessária à privatização, para cumprimento em primazia da LEP (Leis de Execuções Penais).

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Entendendo o modelo Público-Privado de gestão no Sistema prisional Mineiro.

Modelo de gestão por parceria implementado no Complexo Penitenciário PPP da cidade de Ribeirão das Neves MG. O contrato de concessão administrativa para a construção e gestão de complexo penal foi assinado em 16 de junho de 2009, pela Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS e a Concessionária Gestores Prisionais Associados S/A – GPA, tendo como interveniente-anuente a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, (SEDE). O contrato de PPP do Complexo Penal fixou um prazo de concessão de 27 anos, até o ano de 2036, podendo ser prorrogável até o limite de 35 anos, ou seja, até 2044. Conforme estabelecido no contrato, os dois primeiros anos de concessão são destinados à construção do empreendimento e os 25 anos restantes para a gestão prisional por parte da concessionária.

As dificuldades do poder público em suprir as necessidades da sociedade de forma eficiente, entregando serviços de infraestrutura com alta demanda de capital e com alto valor administrativo, é um problema encarado pelo Estado há décadas, assim, essa escassez de recursos públicos tem motivado uma articulação com a iniciativa privada, que na perspectiva do Estado possui maior flexibilidade de alocação de recursos e de processos burocráticos que a máquina estatal. Tal vínculo não era bem regulamentado no país, o que motivou a criação da primeira lei de âmbito nacional sobre o assunto em 2004 (BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

No entanto, um ano antes e de forma pioneira no Brasil, o Governo de Minas Gerais realizou o primeiro Programa de Plano Estadual que regulamentava as Parcerias Público-Privadas, estabelecendo os requisitos e os possíveis objetos de parceria. As PPPs representam uma inovadora forma de relacionamento entre Governo e setor privado, uma vez que são realizados contratos de concessão de serviços, com uma data limite de duração e, assim, havendo um compartilhamento de gestão e de risco. Portanto, o lado público tem a sua demanda de serviço realizada com a ajuda do capital privado, enquanto a concessionária tem a oportunidade de explorar tal infraestrutura e/ou serviço em busca de uma lucratividade. Como principais passos a serem realizados para a implementação de tais parcerias é necessário, respectivamente, a elaboração de uma proposta preliminar de valor mínimo de R\$20.000.000,00; a análise, aprovação e inclusão desta ao Plano Estadual de PPP, uma modelagem do contrato de parceria, uma consulta pública do projeto, e por fim, a aprovação e licitação do contrato com prazo entre 5 e 35 anos.

O projeto de PPP do Complexo Penal demandou um considerável processo de planejamento e estruturação contratual, devido o seu caráter pioneiro quanto ao objeto pactuado em regime de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa. Em linhas gerais, o setor privado possui autonomia para realizar adaptações no projeto arquitetônico especificado, bem como é responsável pela construção e operação dos serviços de manutenção e de assistência ao preso. Com o déficit em infraestrutura no sistema carcerário, o Governo de Minas Gerais firmou um contrato de PPP com a concessionária denominada Consórcio GPA com o objetivo de construir e gerir o primeiro presídio de gestão compartilhada do Brasil. É notável, que esse projeto de parceria pode ser estendido em todas as penitenciárias e complexos penitenciários do Estado, visto que, esse modelo de gestão está atingindo êxito na PPP em Ribeirão das Neves MG.

Compreende-se que o foco desse projeto é mostrar que a parceria no Sistema Prisional faz com que o **trabalho** seja visto como uma forma de ressocialização do presidiário, pois entende-se que enquanto o preso está trabalhando sua mente não está voltada para o mundo da criminalidade, e a cada três dias trabalhados, há remissão de um dia na sua pena. Nota-se, que a gestão privada buscará parcerias com empresas, prefeituras, e outros canais de parceria, para integração de presos para o trabalho, trazendo a esses apenados a dignidade de volta, mostrando que através do trabalho digno é capaz de ressoscializar o presidiário.

Pode ser feito muito através dessas parcerias, usando a mão de obra dos presos em serviços como: costura de uniformes dos presidiários, reformas dos prédios das unidades penais, fabricação de bolas, artesanatos, sendo esses, alguns serviços internos que podem ser realizados pelos reeducando no interior das unidades, e também para os presos que possuem requisitos para prestarem serviços fora das unidades penais, depois de serem avaliados por uma comissão técnica de classificação dos presos (CTC), classificando apto o preso para prestar serviço fora das unidades, pode ser visto pela parceria a prestação de serviços como: conservação de ruas e praças das cidades, pois o envolvimento de empresas, organizações e cidadãos com o complexo prisional é uma excelente oportunidade para a ressocialização dos presidiários.

conformidade com os ditames constitucionais" a qual "não se satisfaz apenas com a atuação positiva de acordo com a <u>Constituição</u>", mas ainda com o não "omitir a aplicação de normas constitucionais quando a <u>Constituição</u> assim o determina". (SILVA, José A. Da. Curso de direito constitucional positivo. 9. Ed. São Paulo: Malheiros, 1994)

3.2 ASPECTOS GERAIS DA PPP PENITENCIÁRIA

3.3 O que é uma PPP?

Uma Parceria Público-Privada e como o nome já diz, é a união do Estado com um parceiro privado para juntos fazerem a administração de um empreendimento. É uma forma de viabilizá-lo sem que Estado faça qualquer investimento inicial (geralmente sempre muito alto) e remunera o parceiro privado pela construção e pelos serviços prestados em parceria com o próprio Estado. No caso de uma PPP no setor prisional, a coisa funciona da mesma forma. Qual a atribuição de cada um? Vamos aqui mostrar a colaboração de cada ente envolvido nessa parceria.

3.3.1 O ente privado é responsável por:

- Desenhar o projeto arquitetônico
- Elaborar os projetos executivos
- Financiar o empreendimento
- Construir a infraestrutura (Unidades Penais, padaria, lavanderia, estação de tratamento de esgoto, etc)
- Manter a estrutura do complexo
- Prestar serviços assistenciais
- Garantir condições adequadas de segurança interna
- Entrega do empreendimento ao Estado, ao fim do contrato, em excelentes condições
- Gestão de todo o Complexo Prisional
- Uso de tecnologia de última geração (controles eletrônicos de segurança)

3.3.2 O Estado é responsável por:

- Vias de acesso, facilidades e utilidades públicas
- Questões disciplinares e de segurança (Poder de Polícia)
- Controle da execução da pena
- Segurança externa e de muralha
- Transporte de presos (escoltas)
- Fiscalização do contrato de PPP, mas para que cada uma das partes desenvolva suas atribuições é preciso o trabalho em parceria.

4 METODOLIGIA

A metodologia da pesquisa adotada nesse trabalho foi explorada de forma descritiva e documental. Trata-se nessa pesquisa de como compreender a qualidade no serviço público prestado pelo Sistema Prisional de MG através da parceria privada na prestação desses serviços junto a sociedade, gastando menos recursos públicos e prestando um serviço de melhor qualidade aos apenados e a sociedade. No atual modelo de gestão no sistema prisional administrado pelo Estado, nota-se que se gasta muito dinheiro público nos presídios e penitenciárias e a recuperação de conduta de presidiários é muito abaixo da expectativa esperada.

Com uma gestão por parceria, entende-se que o serviço será prestado com maior qualidade, profissionalizando os presos para trabalharem, tirando esses da ociosidade das celas e dando-lhes a oportunidades de sair da prisão de forma melhor do que entrou.

Atualmente o que se vê no sistema prisional é um numero gigantesco de presos ociosos dentro das celas consumindo um valor alto de recursos sem dar nenhum retorno aos cofres públicos, e com uma gestão por parceria compreende-se que profissionalizando essas pessoas, a mão de obra qualificada do apenado venha ser favorável a ressocialização e na formação do caráter da pessoa do apenado, visando a importância do trabalho na recuperação dessas pessoas.

Um dos grandes problemas sociais que se enfrenta não só no Estado de MG, mas em todo o Brasil nos dias atuais é o sistema prisional, com inúmeros problemas estruturais tem se tornado conhecido por não cumprir o seu papel de ressocialização ao condenado, neste sentido, o presente estudo consiste em avaliar os impactos decorrentes da participação de atores privados na provisão de serviços de utilidade pública, por meio da comparação do desempenho entre prisões geridas integralmente pelo Estado e prisões operadas por parceiros privados com supervisão pública, em termos de indicadores de custos e qualidade dos serviços ofertados. Verifica-se atualmente a necessidade de transferência de atividades que antes eram prestadas pelo Estado, diretamente ou mediante pessoas jurídicas estatais para a iniciativa privada pois entende-se que nesse modelo de gestão terá uma maior eficiência nos trabalhos e um gasto menor aos cofres públicos. É notável que empresas, órgãos públicos e instituições voltadas para a assistência a presidiários colhem experiências positivas na inclusão de apenados em seus quadros funcionais.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 ATENDIMENTO AO PRESIDIÁRIO

O atendimento ao preso é realizado através da áreas de Saúde, Social, Psicossocial, Jurídico e Educacional, pois nota-se que a dignidade da pessoa humana é a virtude interna e que distingue cada ser humano, fazendo-o digno do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, de forma generalizada, a dignidade humana é uma característica da pessoa e não pode ser mensurada por um único fator, pois nela existem a combinação de aspectos morais, sociais, políticos, econômicos, etc. A dignidade da pessoa humana, garante as condições essenciais mínimas para uma vida saudável, ela estando privada de seus direitos ou exercendo seus direitos de cidadão em liberdade, sendo um princípio fundamental do Estado Democrático Brasileiro, garantida pela a Constituição Federal 1988.

Da mesma forma que os presos devem respeitar as regras e normas do presídio, a instituição carcerária tem o dever de garantir todos os direitos fundamentais do recuperando que não forem alcançados pela sentença ou pela lei, a dignidade da pessoa humana deve ser o princípio norteador que o poder público deve respeitar, independentemente de merecimento pessoal ou social, é um direito inerente da pessoa, da vida, sendo assim, não é necessário merecimento para que a pessoa seja merecedora do mesmo.

5.2 ATENDIMENTO À SAÚDE

O preso tem todos os seu direitos garantidos quanto ao atendimento a sua saúde. A questão relacionada à saúde do preso é um dos grandes problemas no sistema penitenciário, pois os estabelecimentos prisionais não dispõem de aparelhamento e remédios necessários para realizar atendimento aos internos. O Estado tem a obrigação de garantir ao presidiário o atendimento à sua saúde Física e metal, ou seja, clínica, psicológica e odontológica, seja esse atendimento dentro ou fora das Unidades Prisionais, e ao que concerne a preservação da saúde, é concedido a mulher presidiária durante o cumprimento da pena, o direito de permanecer com suas crianças durante o período de amamentação, visto que, quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local mediante

autorização da direção do estabelecimento, sendo assim, podendo ser transferida para unidade prisional que tenha instalações próprias e necessárias para o cumprimento da pena dentro do regimento e entendimento da LEP.

Insta ressaltar que o Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional foi elaborado a partir de uma perspectiva pautada na assistência e na inclusão das pessoas presas e respaldou-se em princípios básicos que assegurem a eficácia das ações de promoção, prevenção e atenção à saúde do recluso. Podemos destacar alguns princípios basilares deste plano, quis sejam: o da Ética, da Justiça, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Participação, da Equidade, da Qualidade.

5.3 ATENDIMENTO SOCIAL

O Serviço Social como já se conhece, possui raízes com a noção de "ajudar o outro". Desde a existência do homem pratica-se o ato da "ajuda", sendo esta realizada por diferentes formas e influenciada por diferentes contextos sociais, políticos e histórico. Esse atendimento é realizado através de um profissional formado e capacitado através do curso de Assistência Social, é realizado o cadastramento de visitas ao presidiário junto ao Sistema de Informações Prisionais, essas visitas podem ser: vistas social, jurídica, religiosa e visita íntima. Dentro desse trabalho social, é também realizado o contato do Estado com o familiar do preso, sendo assim, o serviço prestado pela assistência social, se torna uma ponte entre Estado, apenado e família.

5.4 ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

O atendimento psicossocial, tem por finalidade trabalhar a área psíquica do preso, ou seja, trabalhar e entender seu comportamento durante o pagamento da pena. O Sistema Prisional, que surge atrelado ao capitalismo, é uma instituição que nasce no intuito de corrigir, neutralizar, disciplinar e controlar pessoas consideradas perigosas e que apresentam alguma ameaça para a sociedade. Nas últimas décadas, com a reforma penal internacional e com o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos direitos humanos se torna possível e necessário repensar a consolidação de uma maneira diferenciada de atuação do profissional no contexto penal.

Com isso, a intervenção realizada pelo psicólogo dentro do sistema prisional passa a ser ligada a uma atuação em que se procura promover transformações significativas, não

só em relação às pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, mas também de todo sistema, incluindo servidores que necessitam de acompanhamento desse profissional, estendendo também a familiares dos presidiários. Os psicólogos vão, gradualmente, buscando intervenções e soluções que vão além das questões individuais. As ações são focalizadas em problemáticas de maior amplitude e singularidade da sociedade brasileira, que dizem respeito às políticas públicas, sempre orientadas pela visão da garantia dos Direitos Humanos, pois este contexto inovador tem promovido consequências e desafios para a profissão, exigindo a construção de novos parâmetros para o encargo profissional, sendo de suma importância a atuação desse profissional dentro do sistema prisional.

Toda essa busca de qualificação profissional ainda nos dias atuais é agravada pela necessidade de se fazer repensar a prática psicológica norteando-a, para a perspectiva da reintegração social do apenado, superando o modelo de classificação e estigmatização dos indivíduos, pois todo esse trabalho tem que ser focado e voltado para a reinserção do individuo ao convívio à sociedade.

5.5 ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO

A importância de oferecer uma educação profissional aos presos nas unidades prisionais, tem como objetivo capacitar o apenado ao seu ingresso à sociedade, compreende que o estudo, é uma peça importante no processo de recuperação do presidiário, e ao mesmo tempo, trazendo efetividade da relação entre o recluso e a família que é o fruto da qualidade da relação entre a escola e o meio. A Constituição Federal prevê expressamente a responsabilidade do Estado perante todos os cidadãos, garantindo-lhes direitos e deveres fundamentais, abrangendo também a população carcerária, com tudo isso garantindo ao detento a volta ao convívio à sociedade. A educação prisional tem ocupado rodas de conversas nas reuniões pedagógicas e nas instituições carcerárias em visão de uma educação que não pode ignorar as exigências, já que o direito a educação não pode ser dividido por categoria social, nem negociação em função do passado dos aprendizes.

A aprendizagem na prisão por meio de programas educacionais é geralmente considerada nos dias atuais um instrumento de mudança, em seu valor estimado a luz da repercussão na reincidência, na integração e, mais importante, na oportunidade de emprego após a libertação do detento, pois é notável que o detendo que estuda dentro da unidade prisional seu comportamento carcerário é considerado bom.

O contexto educacional na prisão é muito diferente. Os professores, geralmente, não fazem parte da instituição penitenciaria. Representam para os detentos uma relação com liberdade da qual estão temporariamente privados e é natural que queiram falar sobre a vida externa. Muitos não têm acesso a jornais, à biblioteca, não ouvem a rádio, não assistem à televisão. Estão ávidos por relações humanas e o espaço educativo representa um espaço privilegiado para falarem de suas vidas, de suas expectativas frustradas, de como pensam em refazer suas vidas. Há um desejo de restaurarem suas imagens perante alguém significativo e muitas vezes o professor é a única figura que representa essa oportunidade. (Miranda 2008)

O resultado de um cidadão adequado está no fato do aprender, e esse fato está ligado entre elo da família e escola. Essa parceria na formação do indivíduo, trás uma leitura adequada do mundo e a consequente inserção social. Essa pessoa vai aprender a respeitar o convívio com a sociedade através das Leis, normas, disciplina que são ensinada nos presídios. Compreende-se que a reflexão dessa metodologia, investindo no ensino no âmbito do sistema prisional, é de amplo interesse para o contexto social, pois abrange a ressocialização dos detentos. No entanto, é preciso conhecer a Lei de Execução Penal Brasileira, reconhecer e prevê a reabilitação do detento, sabendo que é um de seus direitos. Dessa forma, verifica-se a importância do trabalho educacional dentro dos presídios, uma vez que através dele que o preso pode ser respeitado e tenha seu direito garantido.

Portanto a educação no Sistema Prisional terá de reconhecer os saberes e os conhecimentos dos detentos. Conhecer os aspectos psicológicos e físicos e interação dos detentos com o pedagogo que é a peça importante do ensino-aprendizagem, visto que o sistema prisional abrange vários tipos de apenados que nem todos podem participar do processo de educação, portanto, esse trabalho é realizado pelos técnicos de cada área constituindo uma comissão de classificação técnica (CTC), que avaliará a cada detento se é ou não apto para estudar no presídio, visto que, tem que ser considerado resguardada a integridade física dos outros reclusos.

5.6 ATENDIMENTO JURÍDICO

Nota-se que Conforme nos ensina a doutrina, é fundamental ouvir o constituinte tantas vezes quantas forem necessárias para revisar impressões e fortalecer convicções dos fatos. Para o pleno exercício da ampla defesa no processo durante a execução penal, se faz imprescindível ao apenado reunir-se com seu advogado particular, ou advogado constituído pela Unidade Prisional, para que este possa lhe transmitir todas as informações necessárias sobre o processo, de forma a se orientar a melhor solução jurídica para o seu problema.

Esse atendimento é prestado quantas vezes for necessário durante o cumprimento da pena. Protegendo os direitos do preso, a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) relaciona entre os direitos do custodiado, em seu artigo 41, inciso IX (e vale frisar que o rol meramente exemplificativo do dispositivo não esgota, em absoluto, os direitos da pessoa humana, eis que a interpretação há de ser ampla em tema de direitos do preso. Em tais casos, permanece como direito tudo aquilo que não constitui restrição legal), o direito a entrevista pessoal e reservada com o advogado.

Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: (...)

VI – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimento policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento. (Lei de Execuções Penais)

Sendo estrangeiro o custodiado, ou não conhecedor da língua portuguesa, seu advogado poderá, respeitadas as exigências de cautela e de segurança inerentes a qualquer complexo prisional, fazer-se acompanhar de intérprete de sua confiança, independentemente de ser juramentado, nas entrevistas reservadas que mantiver com o seu cliente naquele estabelecimento prisional, desde que o advogado seja devidamente cadastrado como advogado do recluso.

A imprescindibilidade da entrevista com a defesa técnica ocorre também porque reforça não só a própria defesa, mas a capacidade de autodefesa do defendente. A autodefesa é reconhecida como parte do direito de defesa e protegida por lei, visto que, se o preso não tem advogado para lhe representar durante a execução do processo, tem por lei o direito de nomeação de um defensor publico por parte do Estado. O interno tem liberdade de se comunicar com tribunais, advogados e funcionários encarregados do controle de estabelecimentos carcerários o que for concernente ao seu processo.

5.7 ATENDIMENTO AO TRABALHO

Tendo em vista que atualmente o sistema carcerário brasileiro encontra-se em decadência, com prisões superlotadas, e que o objetivo maior da penalidade que é a ressocialização não é alcançado, entende-se que com a parceria provavelmente ter-se-ia resultados mais positivos em um prazo menor, não há motivos para não apostar nessa idéia. Assim, compreende-se que, se adotada a parceria privada, estaria a cargo do particular o investimento para a construção e realização de parcerias em prol de trabalho para os reclusos, a operação e manutenção das cadeias, no que diz respeito ao

fornecimento de instrumentos para manutenção e funcionamento do ambiente carcerário, enquanto que para o poder público ficaria a responsabilidade de nomear chefes e diretores de funções primordiais dentro do estabelecimento carcerário, executar as penas, bem como garantir a segurança dos presídios.

Aqui encontra-se a grande deficiência da gestão atual na realização desse atendimento. Entende-se que o trabalho dignifica a pessoa humana. Os benefícios para quem aposta na força de trabalho dos presos vai dos incentivos fiscais ao grande volume de produtos que um único detento pode produzir. O preso não falta ao trabalho e tem o grande estímulo da remissão na pena, pois em cada (03) três dias trabalhados há a remissão de (01) um dia no cumprimento da pena, o trabalho é concebido como enobrecedor. O preso que trabalha sente-se honrado, útil, enquanto aquele que não trabalha só onera o Estado com os custos de sua estadia no estabelecimento penal. O trabalho prisional precisa qualificar os presos para o mercado de trabalho e deve cumprir com a determinação legal de assemelhar-se com o trabalho livre pois a remuneração da mão de obra da pessoa aprisionada, precisa ser repensada com responsabilidade dando a oportunidade de mesmo o cidadão estando preso possa através de seu trabalho ajudar a família. O trabalho prisional deve ser implantado de maneira adequada e deve também ser desenvolvido em um ambiente seguro e higiênico. No cotidiano da prisão, o tédio causa no indivíduo um sentimento de desolação muito grande, pois nota-se que a ociosidade aumenta a cada dia a angústia que se faz presente na vida dos presos. Esta constatação se verifica pelas declarações dos próprios encarcerados e pelos motins que ocorrem com frequência nos presídios brasileiros.

No entanto, não basta apenas ter as mãos ocupadas nos afazeres de uma atividade qualquer, é preciso que a cabeça também esteja ocupada. Muitos aspectos devem ser analisados na implantação do trabalho penitenciário, pois ao afirmar que o trabalho prisional deve assemelhar-se ao trabalho executado fora das prisões, não se quer dizer que as diferenças marcantes que distanciam os trabalhadores livres dos aprisionados devam ser esquecidas. É através do reconhecimento dessas diferenças que será possível a adequação do trabalho oferecido às suas aptidões e capacidade, almejando através do ensino técnico, prepará-los para o mercado de trabalho e compreende que através da parceria junto ao Estado, é possível recuperar o presidiário dignificando-o com o trabalho e retribuindo a sociedade com papel de dever cumprido. Em meio a uma perspectiva, compreende-se que a partir de uma análise comparativa entre presídios gerenciados integralmente pelo poder publico e presídios terceirizados, é possível compreender se a delegação de atividades a

atores privados contribui para a melhoria do desempenho do sistema prisional, consequentemente, analisando a eficácia da ações engendradas, pois os resultados obtidos apontam que as unidades prisionais terceirizadas não somente apresentam menores custos aos cofres públicos, como também apresentam melhor desempenho em aspectos de qualidade, em relação as prisões públicas tradicionais.

Vencidas as barreiras da falta de informação e do preconceito, a inserção de presos no mercado de trabalho possibilita a ressocialização de condenados com efeitos sobre a redução da **reincidência criminal**, fora os benefícios financeiros com a contratação. De acordo com a Lei de Execução Penal, a relação trabalhista não está sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Portanto, o empresário fica isento de encargos como férias, 13° e recolhimento ao FGTS, sendo assim, estima-se que a contratação de presos através de parcerias chega a custar três vezes menos que a contratação de funcionários regidos pela CLT. Compreende-se que para o contratante, seja público ou privado, além de cumprir o seu papel social, a contratação de presos gera "economia".

No entanto, para proporcionar mais celeridade, transparência e eficiência no processo de pagamento dos detentos que possuem relações de trabalho com parcerias remuneradas, a Secretaria de Estado de Defesa Social, por meio da Superintendência de Atendimento ao Preso, criou o Cartão Trabalhando a Cidadania, sendo assim, os presos podem atuar nos mais diversos campos de trabalho e não apenas na construção civil ou serviços gerais. É importante ressaltar que apenas o preso com ensino Fundamental completo, ou neste matriculado, poderá candidatar-se ao trabalho. Para a indicação do preso ao trabalho, as unidades prisionais dispõem de uma equipe multidisciplinar integrada à Superintendência de Atendimento ao Preso, cuja meta é instituir e garantir políticas públicas voltadas para o apenado. Esta equipe denominada como Comissão Técnica de Classificação (CTC) é composta pelo diretor geral da unidade, analista técnico jurídico, diretor de segurança, diretor de atendimento e psicossocial, psicólogo, enfermeiro, pedagogo, gerente de produção e secretário da CTC. O primeiro procedimento para a realização da CTC é a "acolhida", que é realizada durante a primeira semana do preso na unidade prisional. Esse procedimento visa esclarecer ao interno seus direitos e deveres, e as normas e procedimentos da unidade prisional. Posteriormente ocorre a "classificação" que é realizada por meio de entrevista de classificação mediante formulário específico de cada área: psicossocial, saúde, jurídico, trabalho, e educação.

Após a entrevista de classificação, o profissional deverá elaborar uma síntese do atendimento para subsidiar a reunião da Comissão Técnica de Classificação, a fim de

elaborar o Programa Individualizado de Ressocialização (PIR), é nesta etapa da CTC que o preso classificado apto é indicado ao trabalho. A avaliação da evolução é realizada mediante os atendimentos prestados no período de 12 meses de vigência do PIR, gerando um relatório ou síntese da situação do preso nos aspectos de saúde, psicossocial, jurídico, ensino e trabalho. O parceiro tem várias vantagens na contratação de um presidiário como por exemplo:

Isenção de encargos trabalhistas: O trabalho do detento é regido pela Lei de Execução Penal (LEP), que em seu artigo 28, parágrafo 2°, afirma que o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em razão da ausência do vínculo empregatício é excluída do parceiro a obrigação de pagar os encargos trabalhistas como o FGTS, 13° salário, férias, dentre outros, mão de obra a baixo custo.

O custeio da mão-de-obra carcerária é baixo: O trabalho do preso será remunerado, conforme disposto no artigo 29 da lei nº 7.210/84. De acordo com este artigo, a remuneração do trabalho do detento não pode ser inferior a ¾ (três quartos) do salário mínimo.

Baixo investimento: Algumas unidades prisionais oferecem o espaço físico e ainda máquinas e equipamentos necessários para a realização das atividades laborais, sendo assim, a parceria de trabalho possibilita igualmente vantagens ao apenado como remissão de pena, remuneração, contribuindo assim com o trabalho de ressocialização do preso. O parceiro tem duas alternativas para remunerar o detento, remuneração fixa ou remuneração por produtividade. A escolha deve ser feita no momento do preenchimento do "Formulário de Cadastro do Parceiro".

Vale ressaltar que ambas as formas de remuneração devem atingir pelo menos ¾ do salário mínimo, conforme disposto no artigo 29 da lei nº 7.210/84. O pagamento será de acordo com a jornada de trabalho entre 6 e 8 horas diárias, ficando autorizados descontos proporcionais às horas não trabalhadas na folha mensal de pagamento do preso. O pagamento do preso é realizado através da emissão de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O gerente de produção da unidade prisional é responsável por preencher a frequência do preso no INFOPEN (sistema de informações penitenciárias), e posteriormente, finalizar a folha do mês até o 5° dia útil. Em seguida são encaminhados ao parceiro por e-mail os DAEs concernentes ao pagamento dos presos que trabalharam. O parceiro deve efetuar o pagamento dos DAEs, em qualquer agência bancária ou casa lotérica até o 8° dia útil. São quatro os tipos de DAEs referentes ao pagamento do detento:

- DAE de Ressarcimento: este DAE repassa ao Estado 25% do valor bruto do pagamento do preso.
- DAE de Pecúlio: este DAE repassa 25% do valor bruto do pagamento do preso a uma conta judicial. O detento poderá fazer a retirada do dinheiro após o cumprimento de sua pena mediante ordem judicial.
- DAE Líquido Credenciado: este DAE é o valor líquido que o preso receberá pelos seus dias de trabalho. No entanto, é aplicado aos detentos que ainda não aderiram ao procedimento do Cartão Benefício.
- **DAE Líquido Benefício:** este DAE tem a mesma função do anterior, no entanto é aplicado aos detentos que já possuem o "Cartão Trabalhando a Cidadania".

Anteriormente, para que o preso recebesse sua remuneração, realizava-se uma ordem de pagamento que era realizada em nome de um servidor da unidade prisional devidamente credenciado junto à Superintendência de Atendimento ao Preso, e o valor era retirado em uma agência bancária pelo servidor e repassado aos presos que trabalhavam, e com a criação do cartão magnético "Cartão Trabalhando a Cidadania",os presos que trabalham possuem uma conta no Banco do Brasil para receber o pagamento, o que proporciona maior segurança e individualidade no processo de recebimento e repasse do valor à família. Compreende-se ser possível fazer com que o trabalho venha ser parte da vida diária do presidiário, oferecendo dignidade ao preso através do trabalho e dessa forma os cofres públicos venha ser ressarcido durante o cumprimento da pena do apenado, e com uma gestão por parceria as portas para o trabalho ao preso serão abertas, visto que a administração privada buscará recursos e parcerias para a mão de obra do presidiário.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo ressaltou os impactos das decisões estratégicas efetuadas pelos governos, tomando como referência o processo de terceirização de prisões no Estado de MG. Compreende-se ser possível a parceria privada na prestação de serviço no tocante a unidades prisionais onde a parceria assumi a administração da área interna das unidades prisionais e o Estado por sua vez assume seu papel de responsabilidade exercendo as funções de Escoltas externas Portarias e Muralhas dos Presídios, Penitenciárias e Complexos prisionais. As análises aqui empreendidas nesse setor, demonstram que além de apresentarem menores custos, os presídios geridos por parceria são mais seguros que as

prisões operadas na modalidade tradicional, pois no modelo dessa amostra apresentam relativamente menor incidência de fugas e mortes dentro dos presídios. A delegação de atividades a operadores privados, ao mesmo tempo que permite maior agilidade nas operações, entende-se permitir aos gestores públicos nas unidades geridas por parcerias um papel de supervisão das atividades, garantindo maior focalização em tarefas de maior valor agregado, tais como atividades de coordenação com o judiciário e com serviços de inteligência. Além disso, a presença de servidores públicos no interior das unidades pode ser apontada como um dos fatores preponderantes para evitar condutas dos operadores privados, de modo que os resultados obtidos pelas empresas privadas tenderiam a diminuir os indicadores de custo em detrimento da qualidade.

Normas sociais e aspectos ligados à reputação podem contribuir para que o gestor prisional, lotado nas unidades, aja em defesa do interesse público fiscalizando as condutas do operador privado. A importância do monitoramento das unidades por parte dos funcionários públicos demonstra, em particular, que a mera escolha entre público ou privado, por si só, não parece ser suficiente para a obtenção de melhorias no sistema prisional. Mais do que isso, o presente trabalho demonstrou que os indicadores de desempenho observados em termos da superior qualidade dos serviços prestados estão, na verdade, fortemente condicionados ao desenho de estruturas de governança capazes de estabelecer níveis ótimos de delegação de autoridade, bem como de prover os fatores de incentivos adequados, sob à ótica do bem-estar coletivo, a cada uma das partes envolvidas no processo de concepção e execução contratual.

Compreende-se que enquanto a gestão por parceria gera elevados incentivos para redução de custos, o monitoramento público garante a elevação dos níveis de serviço, além disso, nota-se também que os atores privados reagem aos incentivos que são colocados pelo Estado e pelo ambiente institucional, de modo que padrões de desempenho, positivos ou negativos, não podem ser associados exclusivamente à modalidade de provisão de serviços prisionais em análise, seja pública, privada ou híbrida. Uma relevante implicação deste resultado para a tomada de decisões estratégicas dos governos nos processos de revisão de suas fronteiras de atuação, consiste na importância dada à observação das formas de alinhamento dos incentivos dos agentes e do Estado, para que sejam obtidos indicadores adequados na delegação de serviços de utilidade pública.

Enfim, o aprofundamento deste tema foi de suma importância para o nosso conhecimento, visto que, compreendemos conhecer melhor o funcionamento de unidades prisionais geridas por parceria, bem como esse modelo tem gerado resultados positivos

tanto para os apenados, quanto para a sociedade sendo possível atingir todo o Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais.

7 FONTES

www.ppp.mg.gov.br/sobre/projetos-de-ppp-concluidos/ppp-complexo-penal.

www12.senado.leg.br/...de.../projeto-cria-regras-gerais-para-as-ppps-em-presidio.

https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/privatizacao-de-presidios/primeiro-complexo-penitenciario-no-modelo.

http://www.gpappp.com.br/index.php/br .

https://marianazanardodessotti.jusbrasil.com.br/artigos/170297252/ppp-no-sistema-penitenciario-brasileiro.

https://www.webartigos.com/artigos/a-atuacao-do-assistente-social-no-sistema-penitenciario/142679.

http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-preso-e-o-direito-fundamental-a-saude,31019.html.

https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,lei-obriga-presidios-a-instalarem-salas-de-aula-para-atendimento-educacional,556600.

https://www.conjur.com.br/2011-jun-27/direitos-preso-prerrogativas-exercicio-advocacia.

http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61599-insercao-de-presos-no-mercado-de-trabalho.

http://www.seap.mg.gov.br/images/Publicacoes/Subsecretariadeadministracaoprisional/Car tilha-Parcerias-de-Trabalho.

https://www.google.com.br/search?q=PARCERIA+DE+TRABALHO+PARA+PRESOS&rlz=1C1CHBD_pt-

PTBR790BR790&oq=PARCERIA+DE+TRABALHO+PARA+PRESOS&aqs=chrome..6 9i57.17998j0j8&sourceid=chrome&ie=UTF-8.

http://www.scielo.br/pdf/rac/v14n3/v14n3a02.pdf